

8		a) por cada colecção	TX		59,47 €	12,77 €	13,62 €	1,24 €	18,46 €	46,09 €			1,06	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
9		b) Acresce por cada folha formato A4	TX		1,23 €	12,77 €	13,62 €	1,24 €	18,46 €	46,09 €			0,02	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
10		c) Acresce por cada folha desenhada	TX		18,22 €	12,77 €	13,62 €	1,24 €	18,46 €	46,09 €			0,33	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
11		d) Fotocópia não autenticadas - Por cada face	TX		1,23 €	9,05 €	3,80 €	0,88 €	13,09 €	26,82 €			0,04	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
12	6	Pedido do interessado de segunda via de documento extraviado ou em mau estado de conservação, não previsto noutra capítulo desta Tabela	TX		18,22 €	15,37 €	15,78 €	1,49 €	22,22 €	54,86 €			0,27	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
13	7	Restituição de documentos junto a processo, quando autorizada - por cada	TX		9,70 €	8,71 €	8,16 €	0,84 €	12,59 €	30,30 €			0,26	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
14	8	Autenticação de documentos - por folha	TX		12,14 €	15,37 €	15,78 €	1,49 €	22,22 €	54,86 €			0,18	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
15	9	Fornecimento de mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público (ver Dec-Lei 10/2015, de 16 de jan.)	TX												
16	10	Processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores: Tratado no ICNF													
17	11	Processo de licenciamento de plantação de eucaliptos, acácias ou outras árvores: ICNF													
18		a) Por cada processo													
19		b) Acresce por hectare ou fracção													
20	12	Vistoria não incluída noutros capítulos da Tabela	TX		163,88 €	135,22 €	224,87 €	13,10 €	78,54 €	451,73 €			0,30	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
21	13	Afixação de edital relativo a pretensão que não seja de interesse público - cada	TX		82,56 €	17,09 €	30,19 €	1,66 €	19,86 €	68,80 €			0,99	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
22	14	Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa e semelhantes - cada	TX		21,86 €	18,63 €	17,90 €	1,80 €	10,34 €	48,67 €			0,37	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

23	15	Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras	TX	31,57 €	26,40 €	17,51 €	2,56 €	2,03 €	48,50 €	0,54	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
24	16	Pedido de desistência de pretensão apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes - cada	TX	6,67 €	2,90 €	2,61 €	0,28 €	4,19 €	9,98 €	0,55	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
25	17	Averbamento não incluído noutros capítulos da Tabela - por cada, 50% da taxa do acto original	TX	65,19 €	14,09 €	21,88 €	1,36 €	16,37 €	53,70 €			
26	18	Pedido de fornecimento de documentação em suporte digital (CD, DVD, etc.), por cada suporte	TX	24,26 €	18,73 €	678,07 €	1,81 €	3,63 €	702,24 €	0,09	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
27	19	Revalidação de licenças não incluídas noutros capítulos da tabela	TX	24,26 €	12,45 €	22,19 €	1,21 €	14,22 €	50,07 €	0,40	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO II												
HIGIENE E SALUBRIDADE												
Prestações diversas												
28	2º	Utilização de balneários públicos	TX	1,23 €	5,18 €	3,33 €	0,50 €	12,41 €	21,42 €	0,05	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO III												
INSTALAÇÕES ABASTecedoras DE CARBURANTE, DE AR OU DE ÁGUA												
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes												
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública - cada, por ano ou fracção:												
29	3º	a) Simples	LIC	364,15 €	121,83 €	18,52 €	11,80 €	364,05 €	516,20 €	0,58	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
30		b) Duplos	LIC	606,91 €	121,83 €	18,52 €	11,80 €	364,05 €	516,20 €	0,97	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
4º												
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água												
31		Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública - cada, por ano ou fracção	LIC	364,15 €	121,83 €	18,52 €	11,80 €	364,05 €	516,20 €	0,58	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO IV												
CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS												
Tratado no IMT												
CAPÍTULO V												
CONTROLO METROLÓGICO												

66	2	Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia	TX		24,26 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,13	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
67	3	Painéis destinados à afixação de publicidade em regime de concessão — por metro quadrado ou fracção e por mês	TX		12,14 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,07	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	4	Painéis destinados à afixação de publicidade do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio:											
68		4.1. Se colocados em propriedade do interessado, por cada metro quadrado, por ano	TX		12,14 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,07	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		4.2. Com projecção para a via ou bens públicos, ou de propriedade municipal:											
69		4.2.1. Por mês	TX		6,10 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,03	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
70		4.2.2. Por ano	TX		60,69 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,33	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	5	Publicidade em equipamentos públicos, durante a realização de espectáculos, ou outras não enquadráveis nos pontos anteriores:											
71		5.1. Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção por dia	TX		1,23 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
72		5.2. Sendo apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção por dia	TX		1,23 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
73		5.2.1. Por mês ou fracção	TX		18,22 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,10	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
74		5.2.2. Por ano	TX		182,08 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,99	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		5.3. Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:											
75		5.3.1. Por mês ou fracção	TX		12,14 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,07	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

76		5.3.2. Por ano	TX		121,39 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	6	Publicidade sonora — aparelhos de difusão de som ou imagem, a emitir directamente para a via pública, ou nesta, com fins publicitários — por unidade:																	
77		6.1. Por dia	TX		12,14 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
78		6.2. Por semana ou fracção	TX		60,69 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
79		6.3. Por mês	TX		182,08 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
80		6.4. Por ano	TX		606,91 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								Desincentivo de uma actividade que de forma continuada provoca a poluição sonora e incómodos para os cidadãos.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
	7	Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes — por metro quadrado:																	
81		7.1. Por mês ou fracção	TX		2,43 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
82		7.2. Por ano ou fracção	TX		24,26 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	8	Ocupação do espaço aéreo da via pública:																	
83		8.1. Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano	TX		12,14 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
84		8.2. Antena colocada sobre a via pública — por ano	TX		24,26 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
85		8.3. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro linear ou fracção e por ano	TX		2,43 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
86		8.4. Fita anunciadora - por metro quadrado ou fracção, por dia	TX		6,10 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

87		8.5. Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção e por ano	TX		4,67 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
88		8.6. Sanefa de toldo ou alpendre — por metro e por ano	TX		6,10 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
89		8.7. Toldo — por metro quadrado ou fracção e por ano	TX		12,14 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	9	Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:																	
90		9.1. Cabina ou posto telefónico — por ano	TX		9,29 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		9.2. Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo:																	
91		9.2.1. Em condutas instaladas pelos interessados — por metro linear e por ano ou fracção	TX		1,23 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
92		9.2.2. Em condutas instaladas pelo município	TX		2,43 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
93		9.3. Condutas de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fracção	TX		2,43 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		9.4. Construções ou instalações provisórias para o exercício, industrial, festejos, celebrações ou outras actividades — por metro quadrado ou fracção:																	
94		9.4.1. Por dia	TX		1,23 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
95		9.4.2. Por semana	TX		6,10 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
96		9.4.3. Por mês	TX		24,26 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

97	10	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano	TX	36,41 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,20	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	11	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes — por ano:										
98	11.1.	Até 3 m³	TX	36,41 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €	0,03	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
99	11.2.	Por cada metro cúbico a mais ou fracção	TX	12,14 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
100	12	Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês	TX	4,67 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,03	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	13	Ocupações diversas:										
101	13.1.	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês	TX	1,57 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
102	13.2.	Carris — por metro de via ou fracção e por ano	TX	0,90 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €	0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
103	13.3.	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	TX	0,29 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
104	13.4.	Máquinas de venda de bebidas, tabacos e semelhantes	TX	1,57 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
105	13.5.	Mesas e cadeiras, formando esplanada — por metro quadrado ou fracção e por mês	TX	0,90 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €	0,00	O Município incentiva e facilita o acesso à instalação de esplanadas no espaço público no intuito de se criarem espaços de sociabilização e lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	13.6.	Postes e marcos — por cada um:										
106	13.6.1.	Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano	TX	6,21 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

107		13.6.2. Para a colocação de anúncios — por mês	TX		6,21 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €			0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
108		13.7. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:													
108		13.7.1. Com diâmetro até 20 cm	TX		0,59 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €			0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
109		13.7.2. Com diâmetro superior a 20 cm	TX		0,90 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €			0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
110		13.8. Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície utilizada na afixação da publicidade e por mês ou fracção	TX		0,59 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €			0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
111		13.9. Veículos estacionados na via pública para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais — por dia	TX		3,09 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €			0,02	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
112		13.10. Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês	TX		0,90 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €			0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO IX															
REMOÇÃO DE VIATURAS DA VIA PÚBLICA															
14º	Remoção de viaturas da via pública														
1	Pelo bloqueamento:														
113		a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nas alíneas seguintes	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
114		b) Veículos ligeiros	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
115		c) Veículos pesados	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
2	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:														
116		a) Dentro de uma localidade	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
117		b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
118		c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
3	Pela remoção de veículos ligeiros:														
119		a) Dentro de uma localidade	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
120		b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
121		c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
4	Pela remoção de veículos pesados:														
122		a) Dentro de uma localidade	TX											Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro

123		b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	TX												Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
124		c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez	TX												Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
	5	Pelo depósito de um veículo à guarda da fiscalização municipal são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se:														
125		a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	TX												Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
126		b) Veículos ligeiros	TX												Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
127		c) Veículos pesados	TX												Exercício dos poderes de autoridade	Portaria nº 1424/2001 de 13 de Dezembro
CAPÍTULO X																
ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES																
	15º	Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes														
		Tratado na Comunidade Intermunicipal dos Municípios da Lezíria do Tejo	TX													
CAPÍTULO XI																
ACTIVIDADES DIVERSAS																
	16º	Licenciamento do exercício de actividades diversas (DL310/2002 de 18 de Dezembro)														
131	1	Emissão de licença de Guardas-nocturnos	LIC		24,26 €	50,02 €	78,09 €	4,84 €	57,14 €	190,09 €			0,11	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
134	4	Realização de acampamentos ocasionais	LIC		60,69 €	22,31 €	29,77 €	2,16 €	25,92 €	80,16 €			0,62	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
135	5	Licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, electrónicas de diversão (cada)	LIC		127,46 €	25,62 €	39,95 €	2,48 €	29,26 €	97,31 €			1,08	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
136	6	Registo de máquina (cada)	LIC		109,24 €	22,28 €	35,57 €	2,16 €	25,45 €	85,46 €			1,05	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
137	7	Averbamento por transferência	TX		91,05 €	19,71 €	30,95 €	1,91 €	22,52 €	75,09 €			1,00	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
138	8	Segunda via por título de registo de máquina (cada)	TX		60,69 €	11,11 €	18,50 €	1,08 €	12,69 €	43,38 €			1,15	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
139	9	Realização de provas desportivas	LIC		36,41 €	26,42 €	43,86 €	2,56 €	30,18 €	103,02 €			0,29	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades desportivas no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
140	10	Arraiais, romarias bailes e outros divertimentos públicos	LIC		30,36 €	22,31 €	29,77 €	2,16 €	25,92 €	80,16 €			0,31	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades festivas e tradicionais que são um factor de atractividade social e turístico para o Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	

141	11	Fogueiras populares	LIC	12,14 €	14,56 €	39,42 €	1,41 €	16,63 €	72,02 €	0,14	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades festivas e tradicionais do Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
143	13	Realização de fogueiras e queimadas	LIC	97,10 €	16,75 €	29,33 €	1,62 €	19,14 €	66,84 €	1,20	Desincentivo a uma prática para a qual advêm eventuais riscos para o território Concelhio	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
144	14	Realização de leilões em lugares públicos sem fins lucrativos	LIC	24,76 €	16,18 €	26,84 €	1,57 €	18,48 €	63,07 €	0,32	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XII												
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS												
17º	Inumação											
146	1	Inumação em covais	TX	91,05 €	9,82 €	17,20 €	0,95 €	11,22 €	39,19 €	1,91	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	2	Inumação em gavetões municipais:										
147		a) Por ano ou fracção	TX	91,05 €	9,82 €	17,20 €	0,95 €	11,22 €	39,19 €	1,91	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		b) Com carácter de perpetuidade:										
148		b1) 3.º piso	TX	971,03 €	9,82 €	17,20 €	0,95 €	11,22 €	39,19 €	20,41	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
149		b2) 2.º piso	TX	1 213,80 €	9,82 €	17,20 €	0,95 €	11,22 €	39,19 €	25,52	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
150		b3) 1.º piso	TX	1 092,42 €	9,82 €	17,20 €	0,95 €	11,22 €	39,19 €	22,96	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
151	3	Inumação em jazigos	TX	91,05 €	9,82 €	17,20 €	0,95 €	11,22 €	39,19 €	1,91	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
18º	Ossários municipais											

171	a) Para jazigos	TX	303,43 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	3,81	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
172	b) Para sepulturas perpétuas	TX	182,08 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	2,28	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
173	c) Para ossários no cemitério EN 3	TX	78,89 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	0,99	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente à disponibilidade que tem de existir nos Serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
174	d) Para ossários e gavetões no cemitério de Casais Vale Barbas	TX	121,39 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	1,52	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
2.2. Averbamento de transmissões fora da linha de sucessão:											
175	a) Para jazigos	TX	1 213,80 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	15,22	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
176	b) Para sepulturas perpétuas	TX	728,27 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	9,13	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
177	c) Para ossários no cemitério EN 3	TX	315,58 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	3,96	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
178	d) Para ossários e gavetões no cemitério de Casais Vale Barbas	TX	485,53 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	6,09	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
24º	Segundas vias de alvarás										

186	1	Emissão da Licença	LIC	364,15 €	70,86 €	154,25 €	6,86 €	80,95 €	312,92 €	0,96	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
187	2	Averbamento	TX	85,08 €	18,04 €	34,28 €	1,75 €	20,61 €	74,68 €	0,94	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
188	3	Emissão de 2.ª Via	TX	54,65 €	11,64 €	19,06 €	1,13 €	13,29 €	45,12 €	1,00	O Município mantém na prática o valor do CAPL, para assegurar a sustentabilidade do serviço prestado	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
189	4	Transmissão de licença	TX	78,90 €	17,43 €	30,02 €	1,69 €	19,91 €	69,05 €	0,94	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XIV												
URBANISMO												
28º	Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização											
190	1	Emissão do alvará de licença	LIC	78,90 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,02	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:										
191		a) Por lote	TX	36,41 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,01	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Por fogo:										
192		b1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	TX	0,97 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
193		b2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	TX	1,23 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
194		c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por cada metro cúbico ou fracção	TX	0,36 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
195		d) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	TX	1,23 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

196		e) Prazo - por cada mês	TX		36,41 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,01	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
197		f) Sobre o valor orçamentado das obras de Urbanização a executar - 2%	TX								0,02	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
198	2	Alteração de alvará de licença - Aditamento	TX		78,90 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €	0,02		
199		2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e ou b), c) e d) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	TX										
200		2.2 - Acrescem as taxas das alíneas e) e ou f), do número 1.1 no caso de a alteração originar dilação do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	TX										
201	3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo à emissão de alvará de licença: acresce 20% ao valor do orçamento da publicação.	TX										
29º		Título de admissão da comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização											
202	1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia	LIC		72,82 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €	0,06	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:											
203		a) Por lote	TX		30,36 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €	0,03	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Por fogos:											
204		b1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	TX		0,90 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
205		b2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	TX		1,23 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
206		c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por cada metro cúbico ou fracção	TX		0,29 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
207		d) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	TX		1,23 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

208		e) Prazo - por cada mês	TX		30,36 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
209		f) Sobre o valor orçamentado das obras de Urbanização a executar - 2%	TX			290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €									
210	2	Alteração de título de admissão da comunicação prévia - Aditamento	TX		60,69 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
211		2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e ou b), c) e d) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	TX																
212		2.2 - Acrescem as taxas das alíneas e) e ou f), do número 1.1 no caso de a alteração originar dilação do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	TX																
213	3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo ao título de admissão de comunicação prévia de loteamento: acresce 20% ao valor do orçamento da publicação.	TX																
	30º	Emissão de alvará de licença de loteamento																	
214	1	Emissão do alvará de licença	LIC		78,90 €	469,22 €	103,25 €	45,45 €	54,58 €	672,50 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:																	
215		a) Por lote	TX		36,41 €	469,22 €	103,25 €	45,45 €	54,58 €	672,50 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Por fogo:																	
216		b1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	TX		0,97 €	469,22 €	103,25 €	45,45 €	54,58 €	672,50 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
217		b2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	TX		1,23 €	469,22 €	103,25 €	45,45 €	54,58 €	672,50 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
218		c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por cada metro cúbico ou fracção	TX		0,36 €	469,22 €	103,25 €	45,45 €	54,58 €	672,50 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
219		d) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	TX		1,23 €	469,22 €	103,25 €	45,45 €	54,58 €	672,50 €								O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atratividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

232	1	Emissão do alvará de licença	LIC	78,90 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €	0,05	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:										
233		a) Prazo - por cada mês	TX	36,41 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €	0,03	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
234		b) Sobre o valor Orçamentado das Obras de Urbanização a executar - 2%	TX	1 444,17 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €	-		
235	2	Alteração de alvará de licença - Aditamento	TX	66,77 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €	0,05	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
236		2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e b), do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente Orçamentado.		TX								
	33º	Título de admissão da comunicação prévia de obras de urbanização										
237	1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia	LIC	72,82 €	237,75 €	18,52 €	23,03 €	719,17 €	998,47 €	0,06	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:										
238		a) Prazo - por cada mês	TX	30,36 €	237,75 €	18,52 €	23,03 €	719,17 €	998,47 €	0,03	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
239		b) Sobre o valor Orçamentado das Obras de Urbanização a executar - 2%	TX									
240	2	Alteração de título de admissão da comunicação prévia - Aditamento	TX	60,69 €	237,75 €	18,52 €	23,03 €	719,17 €	998,47 €	0,05	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
241		2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e b), do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente Orçamentado.		TX								
	34º	Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos										
242	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	LIC	78,90 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €	0,32	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	2	Acresce ao montante referido no número anterior:										
243		a) Até 1.000 m3	TX	242,75 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €	0,99	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

244		b) De 1.001 m3 a 2.000 m3	TX		485,53 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €		1,97	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
245		c) De 2.001 m3 a 5.000 m3	TX		1 213,80 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €		4,93	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
246		d) Mais de 5.000 m3-acresce ao montante anterior por cada 1.000 m3 ou fracção	TX		242,75 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €		0,99	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
247		3 Desmatização - por cada 500 m2 ou fracção	TX		242,75 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €		0,99	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	35º	Emissão de alvará de licença para obras de edificação												
248		1 Emissão do alvará de licença e seus aditamentos	LIC		78,90 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €		0,17	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
249		2 Acresce taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todos os alvarás - por cada mês ou fracção	TX		7,30 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €		0,02	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		3 Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:												
		3.1 - Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:												
		a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações - por m2 ou fracção												
250		a.1) Habitação unifamiliar	TX		1,23 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €		0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
251		a.2) Habitação plurifamiliar	TX		1,51 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €		0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
252		b) Para comércio, Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por m2 ou fracção	TX		3,03 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €		0,01	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
253		c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por m3 ou fracção	TX		0,59 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €		0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

264		a) se C < 10	TX	303,43 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	0,65	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
265		b) se C ≥ 10 e < 50	TX	485,53 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	1,04	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
266		c) se C ≥ 50 e ≤ 100	TX	606,91 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	1,31	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
267		d) Será acrescido o seguinte valor por cada 10 m3 ou fracção acima dos 100m3	TX	12,14 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	0,03	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas - por metro quadrado ou fracção:										
268		4.1 - Varandas abertas	TX	7,30 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	0,02	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
269		4.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	TX	30,36 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	0,07	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
270	5	Outras operações urbanísticas do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado	TX	66,77 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	0,14	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
271	6	Obras ou instalações a título precário - por metro quadrado ou fracção, por mês	TX	3,03 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	0,01	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
272	7	Impermeabilizações - por metro quadrado	TX	2,43 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €	0,01	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	36º	Emissão de título de admissão da comunicação prévia para obras de edificação										
273	1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia e seus aditamentos	LIC	72,82 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,44	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

274	2	Acréscimo taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todos os títulos de admissão de comunicação prévia - por cada mês ou fracção	TX	6,10 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,04	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	3	3.1 - Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:										
		a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações - por m2 ou fracção										
275	a.1)	Habitação unifamiliar	TX	0,97 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,01	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
276	a.2)	Habitação plurifamiliar	TX	1,23 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,01	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
277	b)	Para comércio, Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por m2 ou fracção	TX	2,91 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,02	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa facilitar o acesso ao território concelhio de actividades geradoras de riqueza	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
278	c)	Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por m3 ou fracção	TX	0,48 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa facilitar o acesso ao território concelhio de actividades geradoras de riqueza	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
279	d)	Para apoio agrícola, silvicultura, pecuária, incluindo armazéns de apoio - por m3 ou fracção	TX	0,36 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa facilitar o acesso ao território concelhio de actividades produtivas de tradição rural.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
280	e)	Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos - por m2 ou fracção	TX	0,59 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,00	Apoio à criação de lugares de estacionamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		f) Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias - por metro linear ou fracção:										
281	f.1)	Confinantes com a via pública	TX	0,74 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,00	Apoio à organização predial e na melhoria da imagem e segurança urbana	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
282	f.2)	Não confinantes com a via pública	TX	0,48 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,00	Apoio à organização predial e na melhoria da imagem e segurança urbana	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
283	3.2	Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro - por metro quadrado ou fracção	TX	0,54 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

284		3.3 - Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por metro quadrado ou fracção	TX		0,74 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
285		3.4 - Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos - por metro quadrado ou fracção	TX		1,23 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
286		3.5 - Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por metro quadrado ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervenionado	TX		1,23 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,01	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
287		3.6 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização - por cada 100 m3	TX		3,65 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,02	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
288		3.7 - Construção de depósitos - por cada metro cúbico ou fracção	TX		24,26 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,15	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		3.8 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro - Taxa Base (TB)= 100,00€ e Capacidade total dos reservatórios em metros cúbicos (C) :											
289		a) se C < 10	TX		303,43 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	1,81	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
290		b) se C ≥ 10 e < 50	TX		485,54 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	2,90	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
291		c) se C ≥ 50 e ≤ 100	TX		606,78 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	3,63	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
292		d) Será acrescido o seguinte valor por cada 10 m3 ou fracção acima dos 100m3	TX		12,14 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,07	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas - por metro quadrado ou fracção:											
293		4.1 - Varandas abertas	TX		6,10 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €	0,04	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

304		a) Por cada unidade de ocupação e até 100 m2	TX		25,49 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
305		b) Por cada 100 m2 ou fracção a mais	TX		13,34 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	38º	Emissão de alvará de autorização de utilização, licença de exploração e suas alterações previstas em legislação específica																	
	1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:																	
306		1.1 - De bebidas	LIC		36,41 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
307		1.2 - De bebidas com dança	LIC		103,17 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
308		1.3 - De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	LIC		54,65 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
309		1.4 - De restauração	LIC		60,69 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
310		1.5 - De restauração com dança	LIC		151,72 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				1,22				A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
311		1.6 - De restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	LIC		78,90 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
312		1.7 - De restauração de bebidas	LIC		78,90 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
313		1.8 - De restauração e bebidas com dança	LIC		200,27 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				1,62				A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

314		1.9 - De restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	LIC			103,17 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,83	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
315	2	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e prestação de Serviços	LIC			72,82 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,59	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
316	3	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico	LIC			169,93 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			1,37	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
317	4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada unidade para dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos	LIC			133,53 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			1,08	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	5	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial:														
318		5.1. Tipo 1	LIC			728,27 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			5,87	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
319		5.2. Tipo 2	LIC			485,53 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			3,92	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
320		5.3. Tipo 3	LIC			242,75 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			1,96	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
321		5.3.1 - Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou alteração, por cada estabelecimento industrial do tipo 3	LIC			121,39 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,98	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
322		5.3.2 - Emissão de alvará de licença de exploração industrial de tipo 3	LIC			121,39 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,98	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
323		5.3.3 - Actualização de licença de exploração industrial de tipo 3	LIC			121,39 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,98	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
324	6	Emissão de alvará de licença de funcionamento de áreas de Serviço na rede viária municipal	LIC			7 282,79 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			58,75	A remoção dos obstáculos jurídicos facultada ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

346		Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas - por cada mês ou fracção	LIC		133,53 €	99,55 €	0,13 €	9,64 €	1,15 €	110,47 €								O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
	42º	Informações																		
	1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com:																		
347		1.1 - Área inferior a 10.000 m2	TX		78,90 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €								0,39	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
348		1.2 - Área de 10.000 m2 a 20.000 m2	TX		145,66 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €								0,71	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
349		1.3 - Área superior a 20.000 m2, por cada 5.000 m2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	TX		26,70 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €								0,13	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
350		1.4 - Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do nº 2 do artigo 14º do RJUE	TX		127,46 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €								0,62	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
351		2 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação	TX		60,69 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €								0,30	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
352		2.1 - Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do nº2 do artigo 14º do RJUE	TX		72,82 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €								0,36	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
353		3 Pedido de informação de carácter genérico - por escrito	TX		24,26 €	49,71 €	- €	4,81 €	379,83 €	434,35 €								0,05	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
354		4 Apreciação de qualquer outro requerimento	TX		12,14 €	49,71 €	- €	4,81 €	379,83 €	434,35 €								0,02	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
355		5 Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, por notificação a cada titular, nos casos previstos no nº 4 do artigo 14º do RJUE	TX		6,10 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €								0,03	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
356		6 Pedido de renovação do prazo relativo a informação prévia favorável - é devida a taxa aplicável nos nºs 1 e 2, consoante o caso, reduzida em 50%	TX																	
	43º	Ocupação da via pública para obras																		

367	4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	TX			121,39 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,39	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
368		4.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e ou bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no numero anterior	TX			24,26 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,08	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
369	5	Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	TX			121,39 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,39	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
370	6	Vistorias relativas ao licenciamento de instalações de armazenamento, postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro	TX			72,82 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,24	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
371	7	Vistorias relativas ao licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal, previstas no Decreto-Lei nº 260/2002, de 23 de Novembro	TX			72,82 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,24	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
372	8	Vistorias relativas ao licenciamento de estabelecimentos industriais tipo 3, previstas no Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril	TX			72,82 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,24	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
373	9	Vistorias relativas ao licenciamento de pedreiras, previstas no Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro	TX			72,82 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,24	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
374	10	Outras Vistorias não previstas nos números anteriores	TX			72,82 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	0,24	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
375	11	Acrescem aos valores acima referidos os valores cobrados à Câmara Municipal pelas entidades externas que participem nas vistorias realizadas	TX			307,38 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €	1,00	O Município mantém na pratica o valor do CAPL, para assegurar a sustentabilidade do serviço prestado	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	45º	Operações de destaque												
376	1	Pela apreciação do pedido ou reapreciação	TX			303,43 €	77,78 €	0,27 €	7,53 €	10,36 €	95,94 €	2,61	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
377	2	Pela emissão da Certidão de destaque	TX			72,82 €	27,61 €	- €	2,67 €	210,94 €	241,22 €	0,25	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	46º	Recepção de obras de urbanização												

378	1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	TX	72,82 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €	0,21	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
379		1.2 - Por lote, em acumulação com o montante anterior	TX	7,30 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €	0,02	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
380	2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	TX	72,82 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €	0,21	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
381		2.1 - Por lote, em acumulação com o montante anterior	TX	7,30 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €	0,02	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
47º		Assuntos administrativos										
382	1	Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia, informação prévia ou autorização - cada	TX	60,69 €	28,78 €	- €	2,79 €	155,67 €	187,24 €	0,27	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
383	2	Averbamentos em alvarás de licença ou autorização e em licenças de exploração	TX	14,57 €	28,78 €	- €	2,79 €	155,67 €	187,24 €	0,06	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
384	3	Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	TX	14,57 €	28,78 €	- €	2,79 €	155,67 €	187,24 €	0,06	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
385	4	Emissão de certidões para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	TX	36,41 €	73,58 €	0,12 €	7,13 €	9,80 €	90,63 €	0,33	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
386		4.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no numero anterior	TX	3,65 €	73,58 €	0,12 €	7,13 €	9,80 €	90,63 €	0,03	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
387	5	Emissão de certidão de compropriedade - artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro	TX	36,41 €	73,58 €	0,12 €	7,13 €	9,80 €	90,63 €	0,33	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
388	6	Emissão de certidão de isenção de alvará de utilização	TX	97,10 €	73,58 €	0,12 €	7,13 €	9,80 €	90,63 €	0,88	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

399	13	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático	TX	7,30 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €	0,51	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
400	14	Fornecimento de Livro de Obras	TX	12,14 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €	0,84	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
401	15	Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará	TX	6,10 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €	0,42	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
402	16	Certificação de documentos destinados à obtenção de títulos de registo ou certificado de classificação de industrial de Construção Civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	TX	18,22 €	7,32 €	- €	0,58 €	- €	7,90 €	1,90	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
403	17	Reapreciação de processos de obras ou de loteamentos, sem que tenha havido emissão do alvará	TX	91,05 €	17,22 €	- €	1,67 €	131,58 €	150,47 €	0,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
404	18	Depósito de ficha técnica de habitação	TX	6,10 €	4,28 €	- €	0,34 €	- €	4,62 €	1,08	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
405	18.1	Por emissão de 2ª via	TX	6,10 €	4,28 €	- €	0,34 €	- €	4,62 €	1,08	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
406	19	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos de estabelecimentos industriais	TX	72,82 €	36,25 €	- €	3,51 €	20,85 €	60,61 €	0,99	O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
407	20	Emissão de parecer de aprovação de localização, nos termos da legislação especial aplicável	TX	121,39 €	104,44 €	0,84 €	10,12 €	13,91 €	129,31 €	0,77	O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
408	21	Declaração prévia apresentada nos termos da legislação específica aplicável	TX	14,57 €	11,56 €	- €	0,92 €	- €	12,48 €	0,96	O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XV												
PAVILHÃO MUNICIPAL												
48º	Utilização do pavilhão municipal											
1	Utilização diurna (das 08h30m às 17h00m)											

409		a) Estabelecimentos de Ensino;	PR	0,00 €						9,25 €	0,00			O Município assume a totalidade relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
410		b) Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;	PR	3,64 €						9,25 €	0,32			O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo e o respectivo contributo para a expansão das modalidades desportivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
411		c) Outras entidades ou particulares.	PR	15,17 €						9,25 €		1,35		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e aos particulares.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	2	Utilização nocturna (das 18h00m às 23h00m)													
412		a) Estabelecimentos de Ensino;	PR	0,00 €						9,25 €	0,00			O Município assume a totalidade relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
413		b) Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;	PR	9,11 €						9,25 €	0,81			O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo e ao respectivo contributo para a expansão das modalidades desportivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
414		c) Outras entidades ou particulares.	PR	21,24 €						444,63 €	0,04			O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e aos particulares.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Observações:													
		UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO - ver anexo A (fim da tabela)													
		Todas as taxas se referem a uma hora de utilização com direito a banho.													
415		Fora do horário normal estabelecido, todas as taxas são acrescidas de 50% e, dos custos de trabalho extraordinário a efectuar pelos funcionários necessários.	PR												
CAPÍTULO XVI															
PISCINA MUNICIPAL															
49º		Utilização da piscina municipal													
	1	Natação													
416		1.1. Bebés – uma vez por semana (Mês)	PR	19,42 €						61,15 €	0,26			O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos bebés as condições ideais para o desenvolvimento físico, o contacto com o elemento predominante e o aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.2. Dos 3 aos 14 anos:													
417		1.2.1. uma vez por semana (Mês)	PR	18,20 €						57,35 €	0,26			O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
418		1.2.2. duas vezes por semana (Mês)	PR	29,14 €						91,60 €	0,26			O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

419			1.2.3. três vezes por semana (Mês)	PR		35,20 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			1.3. Adultos																	
420			1.3.1. uma vez por semana (Mês)	PR		18,22 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
421			1.3.2. duas vezes por semana (Mês)	PR		33,98 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
422			1.3.3. três vezes por semana (Mês)	PR		38,85 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	2		Hidroginástica																	
423			2.1. uma vez por semana (Mês)	PR		18,22 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação física, resistência e flexibilidade e assim dos parâmetros de bem estar e saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
424			2.2. duas vezes por semana (Mês)	PR		33,98 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação física, resistência e flexibilidade e assim dos parâmetros de bem estar e saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
425			2.3. três vezes por semana (Mês)	PR		38,85 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação física, resistência e flexibilidade e assim dos parâmetros de bem estar e saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	3		Hidroterapia																	
426			3.1. uma vez por semana (Mês)	PR		18,22 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
427			3.2. duas vezes por semana (Mês)	PR		33,98 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma a incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
428			3.3. três vezes por semana (Mês)	PR		38,85 €													O Município assume a diferença para o CAPL de forma de incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

429	4	Cartão+Taxa de inscrição+Seguro	PR	12,14 €															O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização segura do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
430	5	Renovação de inscrição	PR	9,70 €															O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
431	6	2ª via cartão	PR	6,10 €															O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
432	7	Touca silicone	PR	4,85 €															O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
433	8	Tampões p/ ouvidos	PR	3,03 €															O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
434	9	Fraldas	PR	12,14 €															O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
435	10	Aluguer touca	PR	0,59 €															O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar o aluguer de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
436	11	Natação Livre (3 aos 16 anos)	PR	1,23 €															O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade para crianças e jovens na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para os respectivo desenvolvimento físico e para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
437	12	Natação Livre (adultos)	PR	2,43 €															O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para uma actividade recreativa e para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	13	Pacote Familiar (3 ou mais utentes)																		
438		13.1. Adultos	PR	1,81 €															O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
439		13.2. Crianças	PR	1,23 €															O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

FOTOCÓPIAS / IMPRESSÕES - ver anexo E (fim da tabela)												
CAPÍTULO XVIII												
CANIL MUNICIPAL												
Utilização do canil municipal												
51º												
448	1	Abate de animais	TX		72,82 €					209,38 €	0,29	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
	2	Recolha de cadáveres:										
449		2.1. De aves e pequenos animais	TX		6,10 €					17,45 €	0,29	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
450		2.2. De canídeos, gatídeos e outros animais	TX		30,36 €					87,24 €	0,29	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
451	3	Alojamento de animais em caso de abandono, sequestro ou acção de despejo, por dia	TX		7,30 €					20,94 €	0,29	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
CAPÍTULO XIX												
ROTA DOS MOUCHÕES - SUSPENSO												
Utilização da Rota dos Mouchões												
52º												
	1	Escolas do Concelho, Funcionários CMA, IPSS'S										
452		a) Dias de Semana - Meio Dia	PR		163,88 €					1 473,26 €	0,09	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
453		b) Dias de Semana - Dia Completo	PR		242,75 €					2 946,53 €	0,07	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
454		c) Sábados/ Domingos e Feriados - Meio Dia	PR		224,55 €					1 473,26 €	0,13	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
455		d) Sábados/ Domingos e Feriados - Dia Completo	PR		303,43 €					2 946,53 €	0,08	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>
	2	Operadores Turísticos										
456		a) Dias de Semana - Meio Dia	PR		218,47 €					1 473,26 €	0,12	<p>O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços</p> <p>A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.</p>

		CAPÍTULO XX													
		RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS													
		Tarifas de recolha de RSU													
53º		Tarifa de Resíduos Sólidos													
		1 Consumos Domésticos													
		Tarifa de disponibilidade (Fixa) por 30 dias:										2,30 €			
		Tarifa variável por m3:										0,50 €			
		Agregados familiares com escassos recursos financeiros													
		Isentos da tarifa de disponibilidade													
		2 Consumos Não Domésticos													
		Tarifa de disponibilidade (fixa) por 30 dias:										4,45 €			
		Taxa Variável por m3:										0,85 €			
		3 IPSS, ONG e outras entidades reconhecida utilidade pública													
		Por m3										0,50 €			
468		54º		CAPÍTULO XXI											
		Estádio Municipal													
		1 Estabelecimento de Ensino													
		a) Regular										0,00 €			
		b) Pontual										0,00 €			
		2 Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivo do concelho de Azambuja, com participação competitiva federada													
		a) Regular										22,91 €			
		b) Pontual										45,82 €			
		3 Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivo do concelho de Azambuja, sem participação competitiva federada													
		a) Regular										34,37 €			
		b) Pontual										57,28 €			
		4 Clubes equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivo exteriores ao concelho de Azambuja													
		a) Regular										45,82 €			
		b) Pontual										68,74 €			
		5 Outras entidades ou particulares do concelho de Azambuja													
		a) Regular										40,09 €			
		b) Pontual										51,55 €			
		6 Outras entidade ou particulares fora do Concelho de Azambuja													
		a) Regular										57,28 €			
		b) Pontual										80,19 €			
		Observações:													
		1. os preços acima estipulados são referentes a 1 hora de utilização													
		2. Sempre que se verifique necessária a utilização de iluminação artificial, os valores de utilização do campo relvado sintético serão acrescidos de 20%.													
		3. As situações que não se enquadram na tabela acima serão decididas, caso a caso, pela Câmara.													

(*) No caso dos ossários novos (serie C nº 95 a 117) o valor é de 975,00€, conforme Proposta nº 10/VP-AJM/2023

ANEXO A (Proposta nº 56/V-VS/2018, anexo II)**PAVILHÃO MUNICIPAL - Ginásio**

Consideram-se três tipos de utilizadores, adiante designados pelas respetivas alíneas, a saber:

- a) **Estabelecimentos de Ensino;**
 b) **Clubes** ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;
 c) **Outras entidades** ou particulares.

1. Utilização diurna (das 08h30m às 17h00m)

	Entrada Livre
a)	2,28 €
b)	4,59 €

2. Utilização noturna (das 18h00m às 23h00m)

	Entrada Livre
a)	4,59 €
b)	6,87 €

Nota: Todas as tarifas se referem a uma hora de utilização com direito a banho.

Fora do horário normal estabelecido, todas as tarifas são acrescidas de 50% e, dos custos de trabalho extraordinário a efetuar pelos funcionários necessários.

ANEXO B (Proposta nº 56/V-VS/2018, anexo II)**PISCINAS – Utilização**

Plano	Nº sessões	Duração	Nº máx.	Valor/mês	Informação
Aluguer clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivo no âmbito competitivo Pista da Piscina de 25 metros	1	45 min. /pista	16 alunos	18,33€	A utilização, sempre que vier a ultrapassar o período previsto em mais de 15 minutos, considera-se, para efeitos de pagamento, como novo período de acordo com o Regulamento do Complexo de Piscinas de Azambuja
Aluguer Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivo no âmbito competitivo Tanque aprendizagem	1	45 minutos	22 alunos	22,91€	
Aluguer outras entidades ou particulares Pista da Piscina de 25 metros	1	45 minutos	16 alunos	36,65€	
Aluguer outras entidades ou particulares Tanque aprendizagem	1	45 minutos	22 alunos	34,37€	
Estabelecimentos de ensino e outros equiparados	A definir pelo Município Azambuja, em função da disponibilidade de horário, protocolo, contrato programa.				

ANEXO C (Proposta nº 56/V-VS/2018, anexo I)					
PISCINAS - Ginásio					
Plano	Nº sessões por semana	Duração de cada sessão	Nº máximo alunos/turma	Mensalidade	Informação
Inscrição				12,03 €	Utentes aulas
Reinscrição				9,73 €	Utentes aulas
Aulas de grupo	1/2/3	45 minutos	----	1 – 18,33 € 2 – 25,20 € 3 – 32,08 €	Os pagamentos efetuados fora do prazo agravados em 2 euros de acordo com o Regulamento do Complexo de Piscinas de Azambuja
Alugueres clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivo	1	60 minutos	20 alunos	5,73€	A utilização do ginásio, sempre que vier a ultrapassar o período previsto em mais de 15 minutos, considera-se para efeitos de pagamento como novo período de acordo com o Regulamento do Complexo de Piscinas de Azambuja
Alugueres outras entidades ou particulares	1	60 minutos	20 alunos	8,02€	
Estabelecimentos de ensino e outros equiparados	A definir pelo Município Azambuja, em função da disponibilidade de horário, protocolo, contrato programa.				

ANEXO D (Proposta nº 28/V-VS/2018)					
Campos de Ténis					
Plano	Nº sessões por semana	Duração de cada sessão	Número máximo alunos/turma	Mensalidade	Informação
Taxa Inscrição				12,03 €	Utentes aulas
Reinscrição				9,73 €	Utentes aulas
Aulas Iniciação	1/2	60 minutos	8	1x 22,91 € 2x 34,37 €	Os pagamentos efetuados fora do prazo agravados em 2 euros de acordo com o Regulamento do Complexo de Piscinas de Azambuja
Aulas Aperfeiçoamento	1/2/3	60 minutos	8	1x 22,91 € 2x 34,37 € 3x 45,83 €	
Aulas Adultos	1/2/3	60 minutos	8		
Alugueres diurnos	1	60 minutos	4	3,43 €	A utilização dos campos de ténis, sempre que vier a ultrapassar o período previsto em mais de 15 minutos, considera-se para efeitos de pagamento como novo período de acordo com o Regulamento do Complexo de Piscinas de Azambuja
Alugueres noturnos	1	60 minutos	4	6,87 €	
Estabelecimentos de ensino e outros equiparados	A definir pelo Município Azambuja, em função da disponibilidade de horário, protocolo, contrato programa.				

ANEXO E (Proposta nº 29/VP-AJM/2023)			
BIBLIOTECAS DO MUNICIPIO DE AZAMBUJA			
Plano	Tipo	Limite	Valor/unid.
Reprodução de fotocópias /impressões no formato A4 na rede pública de bibliotecas do Município de Azambuja	Preto e Branco	20 exemplares Utilizador/ utilização diária	0,30€
Reprodução de fotocópias /impressões no formato A4 na rede pública de bibliotecas do Município de Azambuja	Cores	2 exemplares Utilizador/ utilização diária	0,60€